



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....011...../16

“Altera a redação do inciso IX do art. 1º, da Lei nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Silva Junqueira Comércio e Confecções Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º, da Lei nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015 passa a ter esta redação:

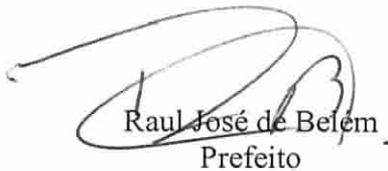
“Art. 1º ...

...

IX - lote 23 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo com o lote sem número, e pelo fundo com o lote 13, objeto da matrícula nº 37.946 do CRI;
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Bráulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do inciso IX do art. 1º, da Lei nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Silva Junqueira Comércio e Confecções Ltda., dando outras providências.”

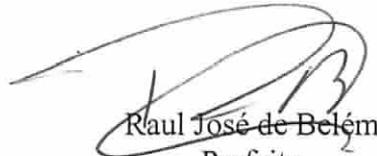
O Projeto de Lei visa corrigir a redação do inciso IX do art. 1º, da Lei nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015, para incluir na última parte do dispositivo a palavra ‘lote’ antes da expressão ‘sem número’, a fim de complementar o sentido da oração: “(...) confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo com o lote sem número, e pelo fundo com o lote 13, objeto da matrícula nº 37.946 do CRI”.

Além do que, nos termos do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Assim, a fim de corrigir a redação do inciso IX do art. 1º, da Lei nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015, já em vigor, é que se mostra necessário o envio deste Projeto de Lei, consoante as disposições do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

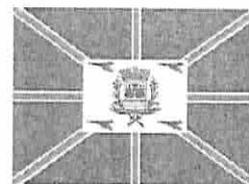
Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, com adoção do regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.677, de 28 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Silva Junqueira Comércio e Confeccões Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Silva Junqueira Comércio e Confeccões Ltda., os seguintes imóveis com área total de 4.800,00 m², situados no Bairro Vieno:

I- lote 11 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote 10, e pelo fundo com o lote 25, objeto da matrícula nº 37.934 do CRI;

II- lote 12 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote 11, e pelo fundo com o lote 24, objeto da matrícula nº 37.935 do CRI;

III- lote 13 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote 12, e pelo fundo com o lote 23, objeto da matrícula nº 37.936 do CRI;

IV- lote 14 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote 13, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.937 do CRI;

V- lote 15 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, pelo lado esquerdo com o lote 14, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.938 do CRI;

VI- lote 16 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com o lote 15, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.939 do CRI;

VII- lote 17 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote 16, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.940 do CRI;

VIII- lote 18 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Antônio B. da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote 17, e pelo fundo com o lote sem número, objeto da matrícula nº 37.941 do CRI;

IX- lote 23 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo sem número, e pelo fundo com o lote 13, objeto da matrícula nº 37.946 do CRI;

X- lote 24 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 25, pelo lado esquerdo com o lote 23, e pelo fundo com o lote 12, objeto da matrícula nº 37.947 do CRI.

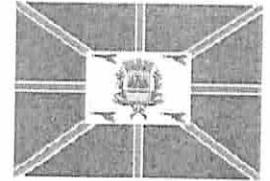
Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24, o valor de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação de seu parque fabril no ramo de confecção de roupas femininas.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 2.213/11, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo